

**Pergunta com pedido de resposta escrita E-000824/2018
à Comissão**

Artigo 130.º do Regimento

Bodil Valero (Verts/ALE), Florent Marcellesi (Verts/ALE), Javier Couso Permuy (GUE/NGL), Renata Briano (S&D), António Marinho e Pinto (ALDE), Ivo Vajgl (ALDE), Jytte Guteland (S&D), Marita Ulvskog (S&D), Isabella Adinolfi (EFDD), Sergio Gaetano Cofferati (S&D), Norbert Neuser (S&D), Miguel Urbán Crespo (GUE/NGL), Jean Lambert (Verts/ALE) e Ana Gomes (S&D)

Assunto: Base jurídica para as exportações do Sara Ocidental para a UE

Em 21 de dezembro de 2016, o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) no Processo C-104/16 P, Conselho contra Frente Polisário, estabeleceu que nenhum acordo comercial ou de associação entre a UE e Marrocos pode ser aplicado ao Sara Ocidental, uma vez que se trata de um território «separado e distinto» de Marrocos.

Em dezembro de 2017, a Comissão autorizou empresas estabelecidas nos territórios ocupados do Sara Ocidental a exportar géneros alimentícios de origem animal para a União Europeia.

Ao abrigo de que base jurídica têm estas empresas vindo a exportar os seus produtos para a União Europeia desde o acórdão proferido pelo TJUE em 2016?